PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Aprovado em Única Discussão
Por: Unanimidade
Plenário 10/05/2017
Edjir Machado de ...
Secretário

GABINETE DO VEREADOR DAYAN SERIQUE – LÍDER DO PPS

PEDIDO DE INFORMAÇÕES Nº.002 /2017.

Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores:

Apoiado no Regimento Interno da Casa, o membro deste Poder, signatário desta, requer que, após os trâmites regimentais e a aprovação dos ilustres membros do soberano Plenário, seja encaminhada expediente atendendo a ***Lei Orgânica do Município, em seu Artigo 58, inciso II, § único***, solicitando informações junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA, concernente as obras do **CENTRO INTEGRADO DE ESPORTE E LAZER DO RESIDENCIAL SALVAÇÃO – CIE,**

a) **QUANDO A OBRA FOI OFICIALMENTE AUTORIZADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL?**
b) **QUANDO FOI ASSINADA A ORDEM DE SERVIÇO PELA SEMINFRA?**
c) **QUAL O VALOR TOTAL DOS RECUSOS PARA A CONSTRUÇÃO DO CIE?**
d) **QUAL A EMPRESA VENCEDORA E QUAIS FORAM AS EMPRESAS QUE CONCORRERAM NA LICITAÇÃO?**

JUSTIFICATIVA - A transparência como um dos princípios constitucionais dentre outros de grande importância, é um meio pelo qual a população pode fiscalizar o poder público na divulgação de seus atos. A transparência de dados efetivados pelo Poder Público faz-se pela inserção do ato no Diário Oficial ou por edital afixado no lugar próprio para divulgação de atos públicos, para que sejam conhecidos e alguns deles até mesmo para que possam produzir efeitos jurídicos.

O poder público municipal deve seguir na mesma estrada do artigo 37 da constituição de 1988 e ampliar formas de publicidade dos seus atos. É óbvio, então, que o povo, titular do poder, tem direito a conhecer tudo o que concerne à Administração, de controlar passo a passo o exercício do poder.

DIANTE DO EXPOSTO, ***requeremos a SEMINFRA o direito oficial de respostas estabelecido na Lei Maior do Municipio de Santarém (LOM), em seu Art. 58, inciso II, § único,*** *baseando-se no* princípio constitucional da transparência. E nós, representantes do povo e membros do poder legislativo, vamos dar o exemplo mostrando nossos atos e, desta forma colaborando para que os outros demais princípios como o da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência estejam próximos da sociedade na prática, ratificando o Estado Democrático de Direito, informando a quem interessar possa sobre os questionamentos direcionados ao poder competente.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em de maio de 2017.

DAYAN SERIQUE
Vereador – Líder do PPS